

LEI ORDINÁRIA N.º 1.469 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

**“ALTERA LEI MUNICIPAL 948, DE 15 DE JANEIRO DE 1996, A QUAL AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG”.**

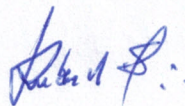
A Câmara Municipal de Congonhal – MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - a Lei Municipal nº 948 de 15 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - Compete à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA promover as desapropriações e aquisições de áreas, estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e de expansão do serviço de abastecimento de água, sem qualquer ônus para o Município.

§ 1º - REVOGADO

§ 2º - O poder executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar, através de Decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços concedidos.

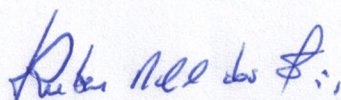




Art. 2º - Fica, desde já, autorizado ao Município promover as alterações decorrentes desta Lei no contrato de concessão para exploração de serviços urbanos de abastecimento de água de Congonhal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhal – MG, 27 de novembro de 2019.



**RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

